

## ESTATUTO DE PROTERRA – REDE IBERO-AMERICANA DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO COM TERRA (versão em português)

### CAPÍTULO I. NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º**– PROTERRA, a Rede Ibero-americana de Arquitetura e Construção com Terra, é uma organização internacional de âmbito ibero-americano, sem fins de lucro, para a integração e cooperação técnica e científica, que atua no desenvolvimento da arquitetura e construção com terra.

§ 1º - Sua sigla é PROTERRA e seus idiomas oficiais são o espanhol e o português.

§ 2º - PROTERRA é formada por uma equipe de especialistas na área de arquitetura e construção com terra, cujo trabalho profissional na especialidade é realizado, total ou parcialmente, para a região ibero-americana.

**Art. 2º** – A principal missão do PROTERRA é promover e gerar conhecimento sobre o uso da terra no âmbito da arquitetura e construção, abrangendo os domínios de:

- I. Assentamentos humanos e do habitat, em meio rural e urbano;
- II. Preservação da diversidade cultural e do patrimônio material e imaterial.

§ 1º - A missão de PROTERRA contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável, segundo uma abordagem integrada, que considera o âmbito social, ambiental, científico, técnico, cultural, económico e a participação da sociedade civil.

§ 2º - Para o desenvolvimento da sua missão, PROTERRA atua nos sectores do ensino superior, formação profissional, investigação científica, desenvolvimento local, transferência e difusão de tecnologia, dos saberes locais e práticas culturais, assim como sensibilização pública.

**Art. 3º**– PROTERRA tem como:

§ 1º- Objetivo Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sustentável da região ibero-americana, mediante a cooperação de seus membros e a revalorização e preservação da arquitetura e construção com terra.

§ 2º- Objetivos Específicos:

- I. Promover a capacidade de desenvolvimento científico e tecnológico da arquitetura e construção com terra, com o fim de melhorar a qualidade de vida humana e fomentar o desenvolvimento sustentável, gerando práticas que contribuam para a preservação do planeta;
- II. Fomentar a integração da comunidade científica e tecnológica ibero-americana, mediante o intercâmbio e a cooperação entre os membros da Rede, promovendo uma agenda de prioridades compartilhadas para a Região, no âmbito da arquitetura e construção com terra;
- III. Fortalecer a capacidade de desenvolvimento científico e tecnológico ibero-americano mediante a transferência de conhecimento, e o intercâmbio de informação científica e tecnológica de interesse comum, no âmbito da arquitetura e construção com terra;
- IV. Impulsionar a participação de sectores empresariais dos países ibero-americanos interessados nos processos de inovação da arquitetura e construção com terra, em

concordância com as pesquisas e o desenvolvimento da comunidade científica e tecnológica;

- V. Divulgar e transferir, para todas as áreas temáticas e disciplinares, a riqueza cultural e a diversidade de conhecimento da arquitetura e construção com terra, assim como as experiências acumuladas dos especialistas de PROTERRA, através de atividades promovidas ou apoiadas por seus membros;
- VI. Sensibilizar e contribuir para a preservação do patrimônio cultural edificado com terra, fomentando a transmissão de conhecimentos e a conservação do saber-fazer;
- VII. Promover a gestão de risco e as medidas de mitigação apropriadas para prevenir desastres na arquitetura e construção com terra.

## CAPÍTULO II. ÁREAS TEMÁTICAS

**Art. 4º** – PROTERRA atua através de ações em áreas de investigação e desenvolvimento, consultoria, normalização, edificação e preservação do patrimônio.

**§ Único** – As principais ações a desenvolver no âmbito da arquitetura e construção com terra são:

- I. Transferência e difusão de tecnologia;
- II. Ensino superior, formação profissional e transferência do conhecimento;
- III. Edição e apoio a publicações de acordo com o regulamento específico;
- IV. Realização, divulgação, apoio e participação em eventos de arquitetura e construção com terra;
- V. Apoio à elaboração de normas técnicas e de diretrizes para a conservação patrimonial e a construção contemporânea de terra;
- VI. Investigação e desenvolvimento integrados (em programas e projetos de ID&T);
- VII. Sensibilização da sociedade para promover uma cultura de gestão de riscos naturais e culturais;
- VIII. Contribuição para a conservação do patrimônio cultural edificado e de processos culturais vinculados com o saber-fazer construtivo e a tradição;
- IX. Contribuição para a melhoria da sustentabilidade da edificação e da arquitetura e construção com terra como alternativa ambientalmente viável;
- X. Contribuição para a gestão de soluções habitacionais para a população de menores recursos econômicos.

## CAPÍTULO III. ESTRUTURA OPERATIVA

**Art. 5º** – PROTERRA está formada por especialistas, em caráter individual, denominados membros, assim como pessoas que representam instituições e organismos, denominados representantes.

**Art. 6º**– A Rede é coordenada por um membro, denominado Coordenador, com o apoio de um Conselho Consultivo e um Conselho Científico.

**Art. 7º** – As ações e projetos promovidos por PROTERRA são desenvolvidos e realizados pelos seus membros, em caráter voluntário.

**Art. 8º** – Todos os membros podem propor novas atividades ao Coordenador, via eletrônica ou em Assembleia.

**Art. 9º** – Todos os membros e representantes têm o direito a utilizar os produtos resultantes das ações e projetos de PROTERRA, tais como publicações (por meio impresso ou digital) e vídeos, sempre e quando não estejam protegidos de direito autoral.

#### **CAPÍTULO IV. MEMBROS E REPRESENTANTES**

**Art. 10º** – São membros de pleno direito de PROTERRA todos os especialistas envolvidos com arquitetura e construção com terra, devidamente associados à Rede, mediante solicitação à Coordenação e respectiva ratificação electrónica.

**§ Único** – A Rede integra também instituições associadas, devidamente representadas por uma ou duas pessoas em carácter de representantes, sem direito a voto.

**Art. 11º** – Todos os membros e representantes têm os mesmos direitos, a saber:

- I. Participar da Assembleia Geral de PROTERRA;
- II. Utilizar toda informação e documentação produzida por PROTERRA, desde que citada a fonte;
- III. Participar das atividades de PROTERRA;
- IV. Divulgar as atividades de PROTERRA.

**Art. 12º** – São funções e atribuições dos membros e representantes de PROTERRA:

- I. Promover o apoio a PROTERRA, fomentando sua difusão e sua projeção em seu respectivo país;
  - II. Facilitar e promover a participação de redes nacionais, grupos de pesquisa e desenvolvimento, de universidades, instituições e empresas de seu país, nas atividades de PROTERRA, assim como a vinculação de PROTERRA com os sectores sociais e produtivos;
  - III. Manter intercâmbio de informações com a Coordenação de PROTERRA e seus demais membros e representantes, empenhando-se no que for necessário ao melhor funcionamento e desempenho da Rede;
  - IV. Propor e participar de atividades que consolidem os objetivos de PROTERRA;
  - V. Organizar e participar na realização de eventos – seminários, congressos, cursos, entre outras – que promovam a divulgação, formação e capacitação em arquitetura e construção com terra;
  - VI. Informar sobre as atividades individuais no âmbito dos objetivos de PROTERRA, preferencialmente através dos canais de comunicação disponíveis;
  - VII. Informar, em seu currículo, que faz parte da Rede e referir-se a PROTERRA nas apresentações orais de eventos que participe;
- § 1º** - É substancial para PROTERRA o compromisso ético dos seus membros e instituições associadas, em todas e cada uma de suas atividades, que se expressam na observação de seu Estatuto e Regulamentos vigentes, assim como na realização de ações que contribuam para o melhor cumprimento de seus objetivos.
- § 2º** - O não cumprimento dos princípios éticos de integração a PROTERRA poderá ser causa de uma chamada de atenção e, em última instância, de desligamento da Red.
- § 3º** - O logotipo PROTERRA não pode ser utilizado com fins especificamente comerciais ou de lucro.

**Art. 13º**– As pessoas e instituições interessadas em integrar-se a PROTERRA devem demonstrar conhecimento vinculado aos objetivos da Rede, desenvolver uma ou várias atividades listadas no Art. 4º e dominar o português ou espanhol.

**§ 1º** - A pessoa ou a instituição candidata deve apresentar, ao Coordenador de PROTERRA, sua solicitação:

- I. Referindo as atividades mais importantes que realizou e realiza atualmente no âmbito da arquitetura e construção com terra;
- II. Mencionando a razão pela qual se apresenta como candidata e como poderá contribuir na Rede;
- III. Indicando o nome de um membro de PROTERRA que apoia sua candidatura;
- IV. Anexando su currículo.

**§ 2º** - O Coordenador verifica a candidatura e envia ao Conselho Consultivo, que confirma a consulta num limite máximo de 10 dias, sobre a aceitação da associação do candidato.

**§ 3º** - Se é aceite, a candidatura é apresentada na rede virtual para sua ratificação, aos demais membros de PROTERRA.

**§ 4º** - Num prazo de quatorze dias, caso não haja observações à candidatura apresentada pelo coordenador, o candidato é aceito como membro de PROTERRA.

**§ 5º** - No caso de haver dúvidas, estas serão consideradas pelo Coordenador, que toma as decisões pertinentes.

**§ 6º** - A não aceitação de uma candidatura deve ser informada com as devidas justificativas na rede virtual para conhecimento de todos os membros e representantes.

**Art. 14º**– Se durante três anos, um membro não participa ativamente na Rede, este será consultado pelo Coordenador sobre o seu interesse em continuar integrado em PROTERRA. Se não responde à consulta em trinta dias, ou se responde mas continua sem participar durante um ano, sua associação será automaticamente cancelada.

**§ 1º** - Para se participar ativamente, valoriza-se a atividade vinculada com a arquitetura e construção com terra, assim como comunicações na rede virtual e respectiva divulgação de trabalhos realizados.

**§ 2º** - Entende-se como manifesto de interesse e participação em PROTERRA, a realização de pelo menos duas das seguintes ações:

- I. Participar da Assembleia Geral anual;
- II. Apresentar comunicação ou participar do SIACOT – Seminário Ibero-Americano de Arquitetura e Construção com Terra;
- III. Emitir periodicamente opiniões através da rede virtual de PROTERRA;
- IV. Comunicar atividades no âmbito da arquitetura e construção com terra, nos canais de comunicação disponíveis pela Rede, principalmente no Boletim PROTERRA.

## CAPÍTULO V. GESTÃO DA REDE

**Art. 15º**– A gestão de PROTERRA é realizada mediante a atuação do Coordenador, assessorada pelo Conselho Consultivo e Conselho Científico.

**Art. 16º** – O coordenador de PROTERRA é nomeado de entre os seus membros.

**§ 1º** - A nomeação de um novo Coordenador é realizada através do Coordenador em exercício, que, antes de concluir a sua gestão, apresenta ao Conselho Consultivo a sugestão de um ou mais nomes de candidatos à coordenação. O candidato consensual é apresentado e submetido à aprovação dos demais membros, através da rede virtual, estabelecendo-se um prazo para manifestações. Caso o nome seja aprovado, o Coordenador em exercício ratifica a nomeação do próximo Coordenador.

**§ 2º** - Caso o novo coordenador pertença ao Conselho Consultivo ou ao Conselho Científico, ao entrar em exercício, ele deve tomar as devidas providências para nomear outro membro em algum dos referidos Conselhos.

**§ 3º** - Cada gestão de uma coordenação de PROTERRA é de quatro anos, sem direito a renovação imediata.

**§ 4º** - O membro de PROTERRA indicado como coordenador deve:

- I. Ser reconhecido por sua experiência e mérito profissional;
- II. Ser membro da Rede há, pelo menos, quatro anos;
- III. Ter reconhecida capacidade de articular e integrar grupos e estimular processos coletivos;
- IV. Ter experiência em gestão institucional ou em gerenciamento de projetos;
- V. Contar com infraestrutura institucional apropriada e necessária para o desempenho da coordenação de PROTERRA.

**Art. 17º** – São funções e atribuições do Coordenador de PROTERRA:

- I. Representar a Rede perante a comunidade científica e tecnológica ibero-americana e internacional;
- II. Promover anualmente a Assembleia Geral de PROTERRA, seja presencial ou virtual, segundo corresponda, para reportar os avanços das atividades acordadas y definir novas atividades;
- III. Coordenar o planejamento e a realização das atividades programadas;
- IV. Propor e coordenar novas atividades compatíveis com os objetivos da Rede;
- V. Indicar membros, representantes ou comissões para realização de ações específicas e durante períodos determinados;
- VI. Reportar aos membros e representantes de PROTERRA o desenvolvimento das atividades;
- VII. Efetuar e comunicar, na rede virtual, a adesão e o desligamento de membros;
- VIII. Programar e coordenar a realização de ações necessárias e oportunas para a difusão e transferência dos resultados obtidos por PROTERRA;
- IX. Comunicar, através da rede virtual, a adesão ou desvinculação de membros ou instituições associadas, com os respectivos representantes, assim como qualquer candidatura não aprovada;

- X. Informar, aos membros e representantes de PROTERRA, toda e qualquer comunicação relacionada com assuntos da administração, através da lista de correio eletrônico;
- XI. Buscar os meios necessários à manutenção e atualização da página de PROTERRA na internet;
- XII. Apoiar às pessoas encarregadas de preparar o boletim PROTERRA, instrumento oficial de comunicação das atividades da Rede y de seus membros.

§ 1º – Em caso de impossibilidade de estar presente em um evento, o Coordenador pode delegar a representação da Rede a um membro, uma vez que seja comunicado a todos através da lista de correio eletrônico.

§ 2º – Em caso de impossibilidade de atuação do Coordenador, este pode delegar a gestão do PROTERRA ao Conselho Consultivo, por um período máximo de seis meses.

**Art. 18º**– O Conselho Consultivo de PROTERRA é constituído para assessorar e apoiar o Coordenador nas suas atribuições.

§ 1º - É composto por cinco membros, com pelo menos dois antigos coordenadores e três membros da Rede.

§ 2º - A nomeação de membros para o Conselho Consultivo é realizada pelo Coordenador, seguida da ratificação pelos membros de PROTERRA, via lista de correio eletrônico.

§ 3º - Os critérios de seleção dos membros do Conselho Consultivo são:

- I. Sua experiência e méritos profissionais;
- II. Representatividade no espaço Ibero-americano;
- III. A colaboração e o discernimento demonstrados na tomada de decisões.

§ 4º - As principais atribuições do Conselho Consultivo são as de assessorar a Coordenação, como no caso de ingresso de novos membros na Rede, na avaliação de atividades a realizar e apoiar outros assuntos, que o Coordenador julgue pertinente.

§ 5º - O Conselho Consultivo pode assumir a gestão do PROTERRA, mediante a delegação temporária do Coordenador.

**Art. 19º**– O Conselho Científico de PROTERRA é constituído para apoiar cientificamente a Rede em relação às estratégias e definição de atividades.

§ 1º - É composto por cinco membros, sendo três de PROTERRA e dois reconhecidos especialistas, que não fazem parte da Rede.

§ 2º- A nomeação de membros para o Conselho Científico é realizada pelo Coordenador da Rede, depois de consultar o Conselho Consultivo e posterior ratificação pelos membros de PROTERRA, via lista de correio electrónico.

§ 3º - Os critérios de seleção dos membros do Conselho Científico são:

- I. Seus méritos profissionais e científicos;
- II. Experiência e representatividade internacional;
- III. Conhecimento do espaço ibero-americano;
- IV. Compreensão do espanhol ou português.

§ 4º - As principais atribuições do Conselho Científico são:

- I. Apoiar os contatos de PROTERRA em termos científicos;

- II. Assessorar, sempre que consultado, o Coordenador e o Conselho Consultivo, em temas referentes a publicações, investigações, projetos internacionais, entre outros assuntos de natureza científica.

**Art. 20º**– Cada conselho de PROTERRA é renovado a cada quatro anos, sempre no ano seguinte à nomeação da nova coordenação.

**§ Único** – É permitida uma recondução no cargo em cada conselho, exceto para os antigos coordenadores designados para o Conselho Consultivo, que não têm limite de mandatos.

## CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 21º**– Anualmente, é realizada a Assembleia Geral de PROTERRA, com o principal objetivo de avaliar o andamento e os resultados das atividades anteriormente propostas, além de programar novas atividades e ações. As decisões tomadas em Assembleia são registradas em Ata.

**§ 1º** - Após a aprovação de todos os presentes, a Ata da Assembleia Geral de PROTERRA é disponibilizada, via eletrônica, a todos os membros da Rede até, no máximo, 60 dias após realização da Assembleia.

**§ 2º** - Se conveniente, qualquer membro ou representante de PROTERRA pode realizar reuniões regionais, informando com antecedência a data e local, primeiro ao Coordenador e de seguida, a todos os membros; adotando as seguintes providências:

- I. A Ata da Reunião Regional é disponibilizada a toda a Rede após até sessenta dias depois do encontro;
- II. As decisões relevantes dessas reuniões são submetidas à aprovação do Coordenador. Caso sejam aprovadas pelo Coordenador, este as submete à ratificação da rede.

**Art. 22º**– A Assembleia Geral de PROTERRA é convocada e presidida pelo seu Coordenador, ou por quem ele designar para o efeito.

**Art. 23º**– No caso de impossibilidade de realização da Assembleia Geral presencial e nos anos pares, o Coordenador deve programar a Assembleia Geral virtual, convocando antecipadamente os membros e representantes e considerando a disponibilidade de comunicação eletrônica no momento.

## CAPÍTULO VII. SUPORTE FINANCEIRO

**Art. 24º** – PROTERRA não conta com suporte financeiro próprio para o desenvolvimento de suas atividades; este é de responsabilidade pessoal ou institucional de seus membros e representantes.

## CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25º** – O presente Estatuto, assim como os regulamentos vigentes, pode ser revisado em qualquer momento, mediante solicitação na Assembleia ou proposta de qualquer membro.

**§ 1º** - A proposta de revisão ou alteração é apresentada à Coordenação, que consulta o Conselho Consultivo; se a revisão é aprovada nesta instância, a proposta é apresentada aos demais membros para ratificação por meio da rede virtual PROTERRA.

- § 2º - O voto para ratificação de revisão do Estatuto e dos Regulamentos é aberto, solicitado pelo Coordenador a todos os membros e que determina o prazo para o seu pronunciamento, nunca menor que catorze dias.
- § 3º - Caso seja levantada alguma discussão nesta consulta, o coordenador pode, excepcionalmente, estender o prazo para o pronunciamento final dos membros.
- § 4º - Após a consulta, se não houver pronunciamento de algum membro no prazo estabelecido, seu voto é considerado favorável e computado como voto válido.
- § 5º - O total de votos para ratificação é de, pelo menos, 50% más um dos votos válidos.
- Art. 26º** – Em casos especiais, a Coordenação pode solicitar que o voto seja “secreto”, sempre e quando não signifique a alteração do Estatuto e Regulamentos.
- Art. 27º** – As consultas, informações e outras comunicações de PROTERRA são efetuadas pela Internet. Cabe, a cada membro, a responsabilidade de manter seu endereço eletrônico atualizado e acessar periodicamente à lista de correio eletrônico vigente.
- Art. 28º** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, depois de obedecidos os dispositivos de aprovação nele estabelecidos.

A aprovação deste Estatuto ocorreu:

Na Assembleia do 5º SIACOT, celebrado em Mendoza, Argentina, primeira versão, apresentada a 4 de setembro de 2006.

Na Assembleia do 11º SIACOT, celebrado em Tampico, México, segunda versão, revista a 24 de setembro de 2011.

Em 8 de junho de 2020, terceira versão, aprovada pela maioria dos membros ativos consultados através da lista de correio eletrônico a partir 21 de maio de 2020.